



CI nº01/2020/DOV

28-Outubro-2020

De: Direção de Operações de Voo

Para: Pilotos associados do AeCP

Assunto: Pandemia COVID-19 e retoma da atividade aérea

Caros pilotos,

Dirijo-me a vós nesta primeira Circular Interna após ter aceite o desafio de dirigir as Operações de Voo do nosso AeroClub de Portugal.

Após o fim do estado de emergência decretado pelo governo de Portugal devido à crise pandémica que atravessamos, impõe-se dotar a operação aérea do Club com um conjunto de ferramentas que permitirão a retoma segura da atividade de voo por parte dos nossos associados.

Ciente que muitos de vós se afastaram desta atividade durante um largo período de tempo, julgo ser necessário adotar medidas para que o regresso seja o mais confortável e observando os mais básicos princípios de segurança de voo.

Assim, iremos implementar um programa de refrescamento prático visando a recuperação da vossa proficiência acompanhados pelos pilotos de segurança e instrutores da escola de pilotagem do AeCP, antes do primeiro voo-solo nas aeronaves operadas pelo Club.

O programa será adequado à experiência de voo em aeronaves SEP (recente e total) de cada um de vós.

Sabendo que cada piloto tem características ímpares, optámos por designar critérios únicos para decidir que programa de refrescamento seguirão.

Sócios pilotos com experiência total de voo inferior ou igual a 200 horas de voo:

- a. **30 dias sem voar.** Voo local sob supervisão de um piloto instrutor ou piloto de segurança com a prática de pelo menos 3 aterragens e um borrego.
- b. **180 dias sem voar.** Voo local sob supervisão de um piloto instrutor ou piloto de segurança com a prática obrigatória de manobras na área de trabalho (perdas e voo lento) e de pelo menos 3 aterragens e um borrego.

Sócios pilotos com experiência total de voo superior a 200 horas de voo:

- a. Pilotos sem qualificações adicionais:
 1. **60 dias sem voar.** Voo local sob supervisão de um piloto instrutor ou piloto de segurança com a prática de pelo menos 3 aterragens.
 2. **180 dias sem voar.** Voo local sob supervisão de um piloto instrutor ou piloto de segurança com a prática obrigatória de manobras na área de trabalho (perdas e voo lento) e de pelo menos 3 aterragens e um borrego.



b. Pilotos com qualificação de FI/CRI ou FE (aplicável apenas a SEP):

1. **180 dias sem voar.** Voo local sob supervisão de um piloto instrutor (preferencialmente o Instrutor de Voo-Chefe) com a prática de pelo menos 3 aterragens e um borrego.

Neste programa não será considerada a experiência recente em aeronaves multi-motor ou multi-piloto.

Após a realização do programa de refrescamento aplicável, o piloto supervisor poderá aconselhar mais treino, caso o desempenho demonstrado assim o exija.

Iremos igualmente implementar um programa de refrescamento teórico que consistirá na realização de uma prova teórica válida por um ano, mas que apenas será implementado numa ocasião futura.

Bons voos sempre em segurança,

Ricardo Sousa
Diretor de Operações de Voo
Instrutor de Voo-Chefe